



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

**INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande**

**ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Algodão Doce, situada à rua Conselheiro Teixeira Jr., 414– Cidade Nova – pelo período de dois anos.**

**RELATORA: Maria Aparecida Pereira Reyer**

**PARECER:  
003\2018**

**PROCESSO:  
016\2015**

**CÂMARA: Câmara  
de Legislação e  
Normas para a  
Educação Infantil**

**APROVADO EM:  
08\05\2018**

### **1- Introdução**

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 24\11\2015, através do Ofício 2542\15, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Algodão Doce.

### **2- Análise da Matéria**

O expediente sofreu análise e em 02\12\2015 Comissão Verificadora CME\SMEd realizou visita “in loco”, tendo recebido Parecer de autorização de funcionamento nº 31\2015, em 02\12\2015, válido por dois anos.

Esgotada a validade do citado Parecer, o processo sofreu nova análise e visita “in loco”, tendo sido constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, de 19 de novembro de 2014, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

## Conselho Municipal de Educação

### **3- Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer.

### **4- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

### **5- Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 08 de maio de 2018, pelo período de dois anos.

### **Conselheiros:**

Elisângela Gonçalves

Kátia Leivas

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer- **Relatora**

Melissa Velho de Moraes

Nelson Botelho

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

Susety Cazeiro Serafim

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME